Prefeitura do Município de Mafra
ESTADO DE SANTA CATARINA

Avenida Frederico Heyse, nº 1386 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, em Mafra/SC
TELEFONE / FAX – 0XX-47-3641-4009 ***CEP: 89300-0070 www.mafra.sc.gov.br***

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Ata nº 001/2020/PE054/2020

Mafra 03 de julho de 2020.

Trata-se de recursos interpostos pelas empresas JJ INSTALADORA E MANUTENÇÃO EIRELI em razão de inabilitação no Pregão Eletrônico e GRANEMANN E IASIAK LTDA em razão da proposta da empresa que sagrou vencedor.

A JJ INSTALADORA E MANUTENÇÃO EIRELI afirma que disponibilizou toda a documentação na plataforma do Pregão Eletronico e que o erro foi da BLL em não disponibilizar ao pregoeiro a documentação supostamente anexada pelo licitante.

Ocorre que, em consulta a documentação na plataforma da BLL, não encontrei a documentação exigida pelo edital, em especial, aquela exigida no Anexo II, item 1.2.2.2, alíneas "e", "f", "g" e "h".

Desta feita, mantenho minha decisão de inabilitação da referida empresa pelo descumprimento do edital.

A GRANEMANN E IASIAK LTDA apresentou recurso contra habilitação e proposta da empresa ENERGEPAR EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS LTDA, afirmando que apresentou declaração falsa quanto seu enquadramento de micro e pequena empresa, que a proposta ofertada seria inexeqüível e que deixou de apresentar a ficha técnica prevista no Anexo V.

Em sede de contrarrazões a ENERGEPAR EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS LTDA, afirma que à época em que realizou o cadastramento junto à plataforma BLL possuía o enquadramento na categoria de micro e pequena empresa e que não obteve proveito previsto no tratamento diferenciado destas categorias de empresas.

Quanto a alegação de inexequibilidade, foi dada a empresa a oportunidade de comprovar que possui condições de prestar o serviço pelo valor ofertado. Esta alega que possui condições de manter o valor ofertado. Isto porque previu todos os custos necessários para a satisfatória e eficaz execução do contrato.

Quanto ao Anexo V, tenho que este foi anexado à plataforma BLL com o nome de arquivo OUTROS.PDF, à fl. 14.

Portanto, nego provimento aos recursos interpostos, mantendo a decisão anterior, encaminhando o processo a autoridade competente nos termos do art. 17 do Dec. 10024/19.

Luiz R. C. Ceccon.

LUIZ ROBERTO DA COSTA CECCON
Pregoeiro Oficial do Município de Mafra